



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI
ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 07/2022

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **GENIVAL MELO DOS SANTOS 00475552547 – ME**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.728.164/0001-26, situada à Praça Francisco Vieira de Meneses, nº 001, Centro – CEP: 49.870-000 – Itabi/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. MURILO RESENDE SANTANA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e do outro, a **GENIVAL MELO DOS SANTOS 00475552547 – ME**, inscrita no CNPJ nº 45.393.499/0001-82, sediada na Rua da Floresta, nº 626, CEP: 49.870.000, Bairro Campo Novo – Itabi - SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA** aqui representada pelo Sr. Genival Melo dos Santos, inscrito no CPF nº 004.755.525-47, e RG nº 20116721 SSP/SE, residente e domiciliado na Cidade de Itabi/SE, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itabi/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais).

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 – **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato;



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI
ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência deste contrato será de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura até 31.12.2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1- A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01 - Câmara Municipal de Itabi

01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A Contratada deverá enviar profissional para realizar a cobertura integral quando solicitado em eventos a serem realizados nos termos solicitados na ordem de serviço a ser encaminhada;

5.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.;

5.3 – A contratada deverá tomar os cuidados necessários a perfeita execução do contrato.

5.4- Todos os materiais, resultantes da prestação de serviços, deverão ser entregues na Câmara.

5.5- Para a realização dos serviços, a Contratada utilizará equipamentos e materiais próprios ao bom desempenho do objeto contratado, tais como: Filmadora profissional, equipamentos de iluminação, computadores, pilhas e baterias, dentre outros que a CONTRATADA julgar necessário, sendo que tanto a aquisição quanto a responsabilidade por quaisquer danos que possam vir ocorrer deverão ser assumidas unicamente pela própria CONTRATADA.

5.6 – A contratada deverá se dispor de equipe com capacidade de pronta mobilização, para o atendimento de eventos realizados no âmbito da Câmara Municipal de Itabi;

5.7-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI
ESTADO DE SERGIPE

5.8-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

5.9-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.10-Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.11-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1-Proporcionar ao profissional técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais onde serão executados os serviços de filmagem;

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;

6.3-Manter os equipamentos necessários a execução dos serviços em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI
ESTADO DE SERGIPE

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.



CAMARA MUNICIPAL DE ITABI
ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Itabi, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Itabi/SE, 09 de Março de 2022.

Muriilo Resende Santana

MURILO RESENDE SANTANA

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

Genival Melo dos Santos

GENIVAL MELO DOS SANTOS 00475552547 – ME

Sr. GENIVAL MELO DOS SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. *Marcelo da Silva Santos* CPF: 072.759.135-50

2. *Márcia Góis Santana* CPF: 087.666.785-01